



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 3/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 (PMRC)**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER PROFESSORES MUNICIPAIS E A QUANTIDADE ESTIMADA DE 1.130 (UM MIL CENTO E TRINTA) ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato, representados por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA FTD S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 61.186.490/0009-04, com sede à Rua João Negrão, nº 2.720, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.230-150, neste ato, representada por seus diretores, Srs. **DARIO BORTOLINI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.145.282-6 e inscrito no CPF/MF nº 348.929.748-20, e **ANDRÉ DANIEL VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.998.356 e inscrito no CPF/MF nº 252.444.628-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 12/2018 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 23 de novembro de 2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto objetivando **a possível aquisição de material didático e pedagógico para atender professores municipais e a quantidade estimada de 1.130 (um mil cento e trinta) alunos da Educação Infantil e Fundamental.**

Item	Produto	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL MATERNAL II (02 ANOS) - ANUAL	UNI	90	95,00	8.550,00
2	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL MATERNAL III (03 ANOS) - SEMESTRAL	UNI	180	113,00	20.340,00
3	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL PRE I (04 ANOS) - BIMESTRAL	UNI	620	56,50	35.030,00
4	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL PRE II (05 ANOS) - BIMESTRAL	UNI	610	56,50	34.465,00
5	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO - BIMESTRAL	UNI	580	74,00	42.920,00
6	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO - BIMESTRAL	UNI	600	74,00	44.400,00
7	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO - BIMESTRAL	UNI	730	74,00	54.020,00
8	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO - BIMESTRAL	UNI	600	74,00	44.400,00
9	MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO - BIMESTRAL	UNI	700	74,00	51.800,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>335.925,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 3/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 (PMRC)**

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 12/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 335.925,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, incluídas todas as despesas acessórias para a fiel execução dos serviços.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de janeiro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 12/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal, tendo sido cumprido todos os critérios estabelecidos neste documento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte/Recurso	Descrição/Fonte Recurso	Descrição/Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.02		000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação para distribuição gratuita
0401	12	361	009	2012		3.3.90.32.02		104	Demais Impostos Vinculados a Educação	Material de Educação para distribuição gratuita
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.32.02		000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação para distribuição gratuita
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.32.02		103	Demais impostos vinculados a Educação	Material de Educação para distribuição gratuita

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 3/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 (PMRC)**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que fique totalmente pronta no prazo previsto;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- i) Realizar formação de docente através de cursos à distância (EAD), somando no mínimo 40 horas anuais, com fornecimento, ao final, de certificados.
- j) Realizar, no mínimo, 40h (4 módulos) de Assessoria pedagógica através de reuniões presenciais - Oficinas e Palestras que inclua visita técnica nas unidades escolares.
- k) Fornecer, de forma impressa, no mínimo dois simulados para serem aplicados aos alunos dos 2º aos 5º anos.
- l) Fornecer, de forma impressa, aos quintos anos, uma avaliação educacional ao final do ano letivo.
- m) Oferecer Plataforma Educacional com acesso para alunos, professores e gestores e prestar assistência todas as vezes que for necessário.
- n) Entregar os materiais constantes no item 2.1 da seguinte forma: cadernos dos alunos maternal II serão entregues anualmente, maternal III, semestralmente e Pré I, Pré II, 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano, bimestralmente. A contratada deverá efetuar a entrega no mínimo 15 dias antes do início de cada bimestre - fevereiro, maio, julho e outubro.
- o) Cadernos do professor, manuais do professor e materiais complementares deverão ser entregues todos no início do ano letivo.
- p) Fornecer, sempre que se fizer necessário, material ampliado para atendimento de alunos com deficiência visual.
- q) Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 3/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 (PMRC)**

- r) Cumprir todas as orientações da contratante para fiel desempenho das atividades específicas.
- s) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- t) Embalar o produto de forma a manter sua integridade do transporte até o uso.
  
- u) Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora do padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- v) Fornecer materiais de boa qualidade e alta durabilidade.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada obriga-se a entregar os produtos, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO 3/2019 - (PMRC)

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 (PMRC)

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *ROSIMAR VILELA CORNÉLIO*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.869.855-7 e inscrita no CPF/MF nº 628.771.009-87, em conjunto com a Sra. *RAQUEL DE LUCCA CAMARGO LIMA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.173.492-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 633.693.899-91, ambas servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

### Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 12/2018 (PMRC), independentemente de transcrição.

### Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 3/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 (PMRC)**

o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de janeiro de 2019.

**Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal – Contratante**

**Raquel de Lucca Camargo Lima  
Gestora do Contrato**

**Rosimar Vilella Cornélio  
Gestora do Contrato**

**Dario Bortolini  
Editora FTD S/A - Contratada**

**André Daniel Vasconcelos  
Editora FTD S/A - Contratada**

**Testemunhas:**

---